



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada na presente Recuperação Judicial de **MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.** e **POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** (“Recuperandas”, “Multifoods” ou “Polialimentos”), em atenção aos arts. 7, §2º e 22, I, a da Lei 11.101/05 (“LRF”) expor e requerer o que segue.

I. DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

1. A Excelia informa que analisou todas as habilitações/divergências de créditos encaminhadas através do site <http://excelia-aj.com.br/> ou pelo e-mail rj.multifoods@excelia.com.br até o dia 15/10/2020¹. Outrossim, analisou, conforme determinação judicial, 1 (uma) habilitação apresentada nos autos principais e 1 (uma) divergência instaurada como incidente. No total foram apresentadas 16 (dezesesseis) divergências e 1 (uma) habilitação de crédito.
2. A Excelia apresenta documento apartado com o seu parecer jurídico e financeiro sobre as habilitações e as divergências apresentadas (**Doc.01**) e se coloca à inteira disposição dos credores e das Recuperandas para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários através do e-mail rj.multifoods@excelia.com.br.

II. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3. Nos termos do art. 7º da LRF, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a relação de credores a que alude o art. 7, §2º e 22, I, a do mesmo diploma, analisar todos os créditos indicados pelas Recuperandas em seu primeiro edital, com base em registros contábeis e documentos enviados, além de habilitações e divergências de crédito.
4. Esta Administradora Judicial, de fato, faz uma análise pormenorizada de absolutamente todos os créditos indicados pelas Recuperandas no primeiro edital, independentemente de ter sido ou não objeto de divergência de crédito, a fim de constatar a existência, a sujeição, classificação e valor de tais créditos.
5. Parte da documentação comprobatória dos créditos, todavia, apenas foi enviada pelas Recuperandas hoje à Administradora Judicial (30/11/2020), suposto prazo para que seja apresentada a relação dos credores a que alude o art. 7º §2º da LRF.
6. Outrossim, esta Administradora Judicial constatou que grande parte dos créditos indicados na relação das Recuperandas não está atualizado nos termos do art. 52, §1º, II da LRF.

¹ Último dia do prazo para apresentar habilitação de crédito ou divergência ao administrador judicial, nos termos da r. decisão de fls.1633/1637, em que o MM. Juízo autorizou o recebimento das habilitações e divergências até o dia 15/10/2020.



7. Por outro lado, a Administradora Judicial constatou - com exceção de dois créditos que foram inseridos indevidamente pelas Recuperandas no primeiro edital - que os demais créditos estão lastreados em registros contábeis e documentação hábil a demonstrar sua existência.
8. De qualquer forma, esta Administradora Judicial precisará de prazo complementar para analisar com responsabilidade os documentos enviados nesta data pelas Recuperandas, requerer eventual esclarecimento ou complementação, além de revisar e/ou atualizar os valores indicados no primeiro edital.

III. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NA ELABORAÇÃO DE SUA RELAÇÃO DE CREDORES

9. Em atenção à transparência, esta Administradora Judicial informa que, para a análise de qualquer crédito, as premissas adotadas estão pautadas na lei e/ou jurisprudência, sendo considerado crédito sujeito à Recuperação Judicial aquele existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial, com juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial que o lastreia.
10. Na falta de especificação no título ou documento sobre critérios de atualização, com base na lei e jurisprudência sobre a matéria², a Administradora Judicial utiliza juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária com base na taxa Selic (classes II, III, IV) ou TR (Classe I) a contar do inadimplemento, distribuição da ação ou trânsito em julgado, a depender do caso.
11. Com relação aos créditos não sujeitos nos termos do art. 49, §3º da LRE, em linhas gerais, a Administradora Judicial entende que para que tal crédito seja excluído dos efeitos da Recuperação Judicial, deve ser garantido por bem de propriedade das Recuperandas e não de terceiro, sendo que em casos de alienação fiduciária, o contrato deve estar registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, nos termos do art. 1361, §1º do Código Civil.

² Agravo Interno no Recurso Especial n. 1543150/DF, julgado em 07/10/2019.



12. Com relação a créditos alegadamente existentes após o pedido, a Administradora Judicial analisa o fato gerador, caso a caso.
13. Quanto à Classe I, não são de titularidade do credor os seguintes créditos: cota parte da Recuperanda quanto ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.
14. Os honorários advocatícios e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
15. Créditos referentes à honorários advocatícios inclusive contratuais possuem natureza alimentar e são incluídos na Classe I.
16. Quanto à Classe II, o bem dado em garantia real deve ser de propriedade da Recuperanda para que o credor seja incluído em aludida classe, do contrário será considerado quirografário, sendo indispensável o registro do contrato / garantia, nos termos dos art. 1227, 1492, 1432 do Código Civil.
17. Quanto à Classe III, são analisados detalhes sobre o título que embasa o crédito nos termos dos itens 9 e 10 supra e se o credor estiver registrado como ME ou EPP, será realocado na Classe IV pela Administradora Judicial.
18. Por fim, quanto à Classe IV, verificam-se os critérios dos itens 9 e 10 acima e se o credor de fato está registrado como ME ou EPP.
19. Por fim, nos termos da r. decisão de fls.1636, esta Administradora Judicial informa ciência em relação à determinação de apresentação mensal de parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos. Com efeito, informa que foi elaborado parecer específico em relação a habilitação de crédito apresentada por João Aureliano dos Santos (fls.1329/1325).



IV. PEDIDOS

20. Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial requer:

- (i) A juntada dos pareceres sobre habilitações e divergências de crédito apresentadas por credores (**Doc. 01**);
- (ii) Prazo complementar de pelo menos 15 dias para apresentação da relação de credores a que alude o art. 7, §2ª da LFR, para que esta Administradora Judicial tenha tempo hábil para analisar profundamente e com responsabilidade a documentação disponibilizada pelas Recuperandas (inclusive hoje), além de revisar / elaborar os cálculos relacionados à atualização dos créditos.

21. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320
(assinatura eletrônica)

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674



Multifoods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. e Polialimentos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Bradesco S.A.	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	531.747,40 III
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	R\$190.288,84 e US\$88.351,83
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Banco Bradesco S.A apresentou divergência de crédito a esta Administradora Judicial pretendendo a retificação do crédito relacionado em seu favor para figurar como credor quirografário do montante de R\$ 190.288,84 e USD 88.351,83.		
Parecer da Administradora Judicial		
O Banco informou que seu crédito está consubstanciado nos seguintes instrumentos: (i) Cartão de crédito Visa Empresarial nº 4551xxxxxxxx4854 – Saldo devedor: R\$ 24,00.; (ii) Cédula de Crédito Bancário Cheque Flex- Pessoa Jurídica – nº 4126361 – Saldo devedor: R\$ 190.264,84 e (iii) Contrato 4131 – nº Imp Emp 0117190145 – Saldo devedor: USD 88.351,83 – especificamente em relação a esse crédito o Banco informa que é garantido por cessão fiduciária. Especificamente em relação ao crédito com garantia fiduciária (em USD), importante registrar as seguintes considerações. A Recuperanda formalizou com a Banco Bradesco S.A, através de sua agência bancária nas Ilhas Cayman, um contrato de empréstimo (Loan Agreement). Para a liberação do empréstimo (em dólar) o banco exigiu a apresentação de uma carta de fiança (Standby Letter of Credit). Como condição para a emissão do fiança, o Banco Bradesco S.A, através de sua agência no Brasil, e a Recuperanda formalizaram o seguinte instrumento: (i) Instrumento para concessão de garantia internacional (Contrato de Garantia Internacional) - Garantia: cessão fiduciária de duplicatas mercantis (instrumento particular de constituição de cessão fiduciária - Percentual da garantia: 50% O Banco Bradesco S.A alega ser credor da importância de USD 88.351,83 relativo ao Contrato de Garantia Internacional (termos e condições para fiança prestada ao Banco Bradesco S.A (Grand Cayman Branch). Em razão da garantia fiduciária das duplicatas mercantis a Recuperanda na divergência de crédito registrou que “reserva pra si a prerrogativa de amortizar o saldo devedor por meio da garantia fiduciária outorgada. Neste caso, Vossa Senhoria e o D. Juízo da recuperação judicial serão informados acerca da retificação do valor a ser arrolado em favor do requerente no quadro geral de credores”. Nota-se que a memória de cálculo apresentada pelo Banco Bradesco S.A não distingue como o montante principal foi apurado. Além do mais, à toda evidência, não considerou o percentual (50%) atribuído à garantia fiduciária. Devidamente instada a apresentar a composição do crédito (abertura de como o montante principal foi apurado) o Banco Bradesco ficou-se inerte, limitando-se a encaminhar uma planilha de cálculo que não demonstra como o saldo devedor foi apurado. Portanto, com base na documentação de crédito apresentada esta Administradora Judicial altera o crédito devido em dólar para USD 44.168,13 – que corresponde a 50% do crédito de USD 88.334,32 que não está garantido por alienação fiduciária. Já em relação aos créditos do Cartão de Crédito Visa Empresarial e Cédula de Crédito Bancário Cheque Flex- Pessoa Jurídica, esta Administradora Judicial apurou o montante de R\$ 190.288,84. À conta dos fundamentos expostos, esta Administradora Judicial altera o valor publicado no edital da Recuperanda em nome do Banco Bradesco S.A para R\$ 190.288,84 e USD 44.168,13 na classe dos créditos quirografários (Classe III).		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	R\$190.288,84 e US\$44.168,13 Classe III - Quirografário

Banco Bradesco S.A.

CNPJ/CPF60.746.948/0001-12

DevedoraMultifoods

Crédito conforme Edital531.747,40

Crédito conforme CredorR\$190.288,84 e US\$88.351,83

Crédito apuração AJR\$190.288,84 e US\$44.168,13

Classificação do créditoClasse III - Quirografário

Data do pedido RJ06/08/2020

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$190.288,84 e US\$44.168,13, que corresponde a 50% do crédito de US\$88.334,32 que não está garantido por alienação fiduciária.

Tipo	Cartão de Crédito Visa Empresarial
Vencimento	01/09/2020
Data da Compra	04/08/2020
Valor em Aberto	R\$ 24,00

Nr. Contrato:	4126361
Limite	R\$ 200.000,00
Taxa Mensal	14,25%
Taxa Anual	79,59%
Taxa Diária	0,44505%
Vencimento	2º dia útil de cada mês
Tipo	Cheque Flex

DATA	LIMITE UTILIZADO	UTILIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR	JUROS
30/07/2020	R\$ 114.794,34			
31/07/2020	R\$ 16.917,72		R\$ 16.917,72	R\$ 75,29
01/08/2020	R\$ 16.917,72		R\$ 16.993,01	R\$ 75,63
02/08/2020	R\$ 16.917,72		R\$ 17.068,64	R\$ 75,96
03/08/2020	R\$ 55.862,51	R\$ 38.944,79	R\$ 56.089,39	R\$ 249,63
04/08/2020	R\$ 55.271,70	-R\$ 590,81	R\$ 55.748,21	R\$ 248,11
05/08/2020	R\$ 198.371,99	R\$ 143.100,29	R\$ 199.096,61	R\$ 886,08
06/08/2020	R\$ 187.811,12	-R\$ 10.560,87	R\$ 189.421,82	R\$ 843,02
				R\$ 180.264,84

Nr. Contrato:	01.17.19.01495
Data Inicial	15/04/2019
Saldo Inicial	US\$ 518.000,00
Total Garantido por Alienação Fiduciária	50%
Taxa Mensal	0,32%
Taxa Anual	3,86%
Taxa Diária	0,01052%
Multa + Mora (a.a.)	3,00000%
Multa + Mora (a.d.)	0,00821%
Tipo	Contrato de Empréstimo Externo

Vencimento	Pagamento	PRINCIPAL ME	JUROS ME	DIAS DE ATRASO	IOF S/ PRINCIPAL ME	JUROS PERÍODO EM ATRASO ME	IR S/JUROS (ME)	IOF S/ JUROS ME	PENALTY FEE ME	PENALTY FEE SOBRE JUROS ME	IR S/ PENALTY FEE (ME)	IOF S/ PENALTY FEE ME	Break Funding Cost (BFC) ME	IR S/ BFC (ME)	IOF S/BFC ME	COMISSÃO ME	PAGAMENTO	TOTAL GARANTIDO POR ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA	TOTAL CONTABILIZA DO (R\$)
15/07/2019	15/07/2019	86.333,35	5.054,24														86.333,35		431.666,65
15/10/2019	15/10/2019	86.333,35	4.285,15														86.333,35		345.333,30
13/01/2020	13/01/2020	86.333,35	3.332,46														86.333,35		258.999,95
14/04/2020	24/04/2020	86.333,35	2.554,89	10,00		90,87		-	70,92								86.333,35		172.828,39
14/07/2020	28/07/2020	86.333,35	1.684,74	14,00		127,25			99,30	1,94							86.333,35		86.723,53
14/07/2020	06/08/2020	86.333,25		23,00	328,07	209,15	142,43	0,54			56,74	0,65	539,00	179,67	2,05	154,44	R\$ 44.168,13	50%	88.336,25

Cr terios para an lise de qualquer cr dito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado at  a data do pedido com juros e corre  o de acordo com o t tulo executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especifica  o em documento ou decis o, a atualiza  o deve se dar com juros de mora de 1% e corre  o monet ria com base no  ndice do T SP, a contar do inadimplemento (em casos de decis o judicial, seguir os cr terios da decis o e se n o houver cr terios, juros a partir da distribui  o da a  o).

Extraconcursais:

- Aliena  o/C ss o fiduci ria deve ser de bem de propriedade da recuperanda e n o de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Cr ditos existentes ap s o pedido: fato gerador   determinante para essa an lise. Em caso de exist ncia de a  o judicial de conhecimento, por exemplo, para condena  o ao pagamento de indeniza  o, o que vale   a data do fato e n o   a data da senten a ou tr nsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demiss o, batida de carro, descumprimento de obriga  o, cancelamento de v o).

Classe I:

- Fato gerador: Data da demiss o do credor (C PS), isto  : demiss o anterior ao pedido de RI, cr dito sujeito. Demiss o posterior, n o sujeito.
- **Titularidade:** N o s o de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes cr ditos: INSS, honor rios de sucumb ncia, honor rios periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos c lculos da justi a do trabalho, dever o ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remunera  o como: horas extras trabalhadas, saldo de f rias, saldo de 13  sal rio, FGTS, etc). Os honor rios advocat cios, periciais e custas processuais s o ser o considerados cr ditos se forem objeto de pedido de habilita  o por quem de direito, ou seja, pelo pr prio advogado/perito em seu nome.
- **Fal ncia:** O s ldo de FGTS e custas processuais s o concursais, mas devem ser identificados pois possuem classifica  o pr pria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for d vida contraida pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor   quirograf rio com rela  o   Recuperanda (Classe III).
- O t tulo que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hip oteca precisa estar registrada na matricula do im vel.

Classe III:

- T tulo executivo judicial ou extrajudicial, atualizada at  a data do pedido. Credor n o pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- T tulo executivo judicial ou extrajudicial, atualizada at  a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Safra S.A.	
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	5.008.413,31
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	589.753,12
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Safra S.A ("Credora") contra o crédito relacionado em seu favor pela recuperanda no montante de R\$ 5.008.413,31 (Classe III). Segundo o credor, o valor de R\$5.008.413,31 elencado pela recuperanda, diz respeito a 8 cédulas bancárias diversas. Dentre as quais, 7 delas, no valor de R\$4.160.413,31 estão amparadas por cessão fiduciária de duplicatas e aplicações financeiras e devem ser tratadas como créditos extraconcursais. Quanto aos R\$848.000,00 restantes são créditos decorrentes de utilização de cheque empresarial. Sobre tal valor, a credora apresentou divergência, alegando que na data do pedido de recuperação judicial, a quantia devida seria de R\$589.753,12. Segue a análise dos contratos que estão amparados por garantia fiduciária:		
Parecer da Administradora Judicial		
1 CCB nº8011161 (aditamento à 8007334) •Garantia: cessão fiduciária em garantia de duplicatas/cheques •Percentual: 100% sobre o saldo devedor atualizado. •Conclusão: não sujeição aos efeitos da Recuperação judicial. 2. CCB nº8011137 (aditamento à 8009850) •Garantia: cessão fiduciária em garantia de duplicatas/cheques •Percentual: 100% sobre o saldo devedor atualizado. •Conclusão: não sujeição aos efeitos da Recuperação judicial. 3. CCB nº8011145 (aditamento à 8007644) •Garantia: cessão fiduciária em garantia de duplicatas/cheques mercantil •Percentual: 50% sobre o saldo devedor atualizado. •Conclusão: crédito não coberto pela garantia está sujeitos à recuperação judicial. 4. CCB nº8011153 (aditamento à 8007326) •Garantia: cessão fiduciária em garantia de duplicatas/cheques mercantil •Percentual: 50% sobre o saldo devedor atualizado. •Conclusão: parte do crédito é concursal. 5. CCB nº8011170 (aditamento à 801033) •Garantia: cessão fiduciária de duplicatas e cessão fiduciária em aplicações financeiras (Marcos Henrique Galgaro). •Percentual: 44% do saldo devedor (duplicatas); 89% do saldo devedor •Conclusão: Em razão das aplicações financeiras serem de propriedade de terceiro (Marcos Henrique Galgaro) somente parte do crédito não está sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005. 6. CCB nº8011129 (aditamento à 8010319) •Garantia: cessão fiduciária em aplicações financeiras (Marcos Henrique Galgaro e Carlos Eduardo Galgaro) •Percentual: 100% •Conclusão: Saldo devedor está sujeito aos efeitos da Recuperação judicial visto que a garantia prestada é de terceiro. 7. Finame nº 62.158.280-1 / nº62.158.280-2 •Garantia: cessão fiduciária em aplicações financeiras de terceiros (Marcos Henrique Galgaro e Carlos Eduardo Galgaro) •Percentual: 80% •Conclusão: Saldo devedor está sujeito aos efeitos da Recuperação judicial visto que a garantia prestada é de terceiro.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	
	Valor	2.905.839,20
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Safra S.A.	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	5.008.413,31
Crédito conforme Credor	589.753,12
Crédito apuração AJ	2.905.839,20
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$2.905.839,20 conforme resultado do cálculo.	

Nr. Contrato:	229907
Limite	R\$ 1.000.000,00
Juros de Mora a.m.	1%
Juros de Mora a.d.	0,03317%
Multa	2%
Saldo Devedor	R\$ 578.000,44
Tipo	Cheque Empresarial

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação). Extraconcursais: - Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada. - Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo). Classe I: - Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito. - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome. - Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria. Classe II: - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).- - O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel. Classe III: - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP. Classe IV: - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.



Multifoods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. e Polialimentos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Itaú Unibanco S.A.	
CPF/CNPJ	60.701.190/001-04	
Tipo de requerimento	Divergência	
Advogado	(se apresentada por adv, identificar escritório e adv)	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	2.165.715,83
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	2.502.455,59
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Ato constitutivo/documento de representação		
Documentos comprobatórios do crédito		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$2.502.455,59 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	2.502.455,59 Classe III - Quirografário

Itaú Unibanco S.A.	
CNPJ/CPF	60.701.190/001-04
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	2.165.715,83
Crédito conforme Credor	2.502.455,59
Crédito apuração AJ	2.502.455,59
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$2.502.455,59 conforme resultado do cálculo.	

Nr. Contrato:	000582214-3
Valor	R\$ 500.000,00
Taxa Mensal	1,10%
Taxa Anual	14,03%
Taxa Diária	0,03647%
Data da Contratação	22/06/2020
Vencimento	17/06/2021
Tipo	Capital de Giro

VENCIMENTO	PARCELA	DIAS UTILIZADOS	SALDO INICIAL	PRINCIPAL	JUROS	VALOR DA PARCELA	SALDO
22/06/2020	-	0	R\$ 500.000,00				R\$ 500.000,00
17/07/2020	1	25	R\$ 504.579,15	R\$ 40.099,76	R\$ 4.579,15	R\$ 44.678,91	R\$ 459.900,24
06/08/2020	2 a 11	20	R\$ 463.266,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.266,69

Nr. Contrato:	39189641-2
Valor	R\$ 2.160.000,00
Taxa Mensal	1,10%
Taxa Anual	14,02%
Taxa Diária	0,03647%
Data da Contratação	30/06/2020
Vencimento	22/04/2021
Tipo	Capital de Giro

VENCIMENTO	PARCELA	DIAS UTILIZADOS	SALDO INICIAL	PRINCIPAL	JUROS	VALOR DA PARCELA	SALDO
30/06/2020	-	0	R\$ 2.160.000,00				R\$ 2.160.000,00
24/07/2020	1	24	R\$ 2.178.987,18	R\$ 148.140,26	R\$ 18.987,18	R\$ 167.127,44	R\$ 2.011.859,74
06/08/2020	2 a 10	37	R\$ 2.039.188,90				R\$ 2.039.188,90

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.



Multifoods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. e Polialimentos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Original S.A.	
CPF/CNPJ	92.894.922/0001-08	
Tipo de requerimento	Divergência	
Advogado	(se apresentada por adv, identificar escritório e adv)	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	57.729,86
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	57.729,86
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência		
Ato constitutivo/documento de representação		
Documentos comprobatórios do crédito		
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Parecer da Administradora Judicial		
Banco Original S.A. informa que do crédito de R\$92.670,17 arrolados em favor da Seara Comércio de Alimentos Ltda., R\$ 57.729,89 são de sua titularidade, pois foram cedidos àquele pela Seara. O Banco Original S.A noticiou que adquiriu os créditos mediante Convênio para Operações de Cessão de Crédito. Informou ser credor quirografário no valor de R\$ 57.729,86, com base em 4 (quatro) notas fiscais. Extraí-se dos documentos apresentados que o Banco Original S.A e a Seara Alimentos Ltda. firmaram Convênio para Operações de Cessão de Crédito nº 7852015 (fls.1193/1212) e que, conforme fls.1227, a Seara Alimentos Ltda. declarou que cedeu em favor do Banco Original S.A os créditos oriundos das seguintes Notas Fiscais: 1965272, 1965270, 2029396 e 2044922. Os documentos apresentados preenchem os requisitos de existência, validade e eficácia, razão pela qual a Administradora Judicial opina pela homologação da cessão de crédito. Diante, portanto, da documentação apresentada, conclui-se em alterar o valor publicado no edital em favor da Seara Comércio de Alimentos Ltda. para R\$34.940,28 e incluir o Banco Original S.A. como credor do montante de R\$60.183,37 conforme cálculos anexos.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	60.183,37 Classe III - Quirografário

Banco Original S.A.

CNPJ/CPF

92.894.922/0001-08

Devedora

Multifoods

Crédito conforme Edital

57.729,86

Crédito conforme Credor

57.729,86

Crédito apuração AJ

60.183,37

Classificação do crédito

Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ

06/08/2020

Taxa de correção (%am)

TR

Juros

1%

Juros Diários

0,033%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 60.183,37 conforme resultado do cálculo e substituir o credor Seara Comércio de Alimentos Ltda. por Banco Original S/A, devido à cessão de créditos daquele a este.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	19652721	19/02/2020	18/03/2020	3.991,69	1,0000	-	3.991,69	141	187,61	4.179,30
2	NF	19652701	19/02/2020	18/03/2020	13.178,17	1,0000	-	13.178,17	141	619,37	13.797,54
3	NF	2029396	10/03/2020	31/03/2020	21.168,00	1,0000	-	21.168,00	128	903,17	22.071,17
4	NF	20449221	13/03/2020	13/04/2020	19.392,00	1,0000	-	19.392,00	115	743,36	20.135,36
											60.183,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VALERIO BRAGA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2020 às 20:14, sob o número WJMJ20418968527. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1070194-04.2020.8.26.0100 e código A22D09C.



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Santander S.A.	
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	1.046.070,28
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	1.433.537,95
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Santander S.A (“credor”) contra o crédito relacionado em seu favor pela recuperanda no montante de R\$ 1.046.070,28. (Classe III). Segundo o credor o crédito oriundo da CCB – Capital de Giro está garantido por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, assim parte do crédito (limite de garantia: 40%) não estaria sujeito ao concurso de credores:		
Parecer da Administradora Judicial		
Trata-se de 2 operações diversas. A primeira relativa ao saldo devedor em conta corrente da recuperanda na data do pedido de recuperação judicial no valor total de R\$100.000,00, sobre o qual o credor não apresentou divergência. A segunda é relativa a uma Cédula de Crédito Bancário, cujo último aditamento foi assinado em 09/06/2020, no valor original de R\$1.900.526,96, dos quais R\$800.000,00 estão garantidos por cessão fiduciária de crédito e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, restando R\$1.160.092,71, segundo cálculos realizados com base na documentação enviada. Conclui-se, portanto, por alterar o valor publicado no edital para R\$1.260.092,71		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	1.260.092,71 Classe III - Quirografário

Banco Santander S.A.	
CNPJ/CPF	90.400.888/0001-42
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	1.046.070,28
Crédito conforme Credor	1.433.537,95
Crédito apuração AJ	1.260.092,71
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$1.260.092,71 conforme resultado do cálculo.	

Nr. Contrato:	330.112.300.000.014.000
Valor	R\$ 1.900.526,96
Valor Garantido por Cessão Fiduciária	R\$ 800.000,00
Taxa Mensal	1,09%
Taxa Anual	13,89%
Taxa Diária	0,03614%
Juros de Mora a.m.	1%
Juros de Mora a.d.	0,03317%
Multa	2%
Prazo	21 meses
Tipo	Capital de Giro

VENCIMENTO	PARCELA	PRINCIPAL	JUROS	VALOR	VALOR GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA	DIAS DE ATRASO	JUROS REMUNERATÓRIOS DE INADIMPLÊNCIA	JUROS DE MORA	MULTA	SALDO
29/06/2020	1	R\$ 87.749,33	R\$ 13.785,53	R\$ 101.534,86	-	38	R\$ 1.403,89	R\$ 1.305,63	R\$ 2.084,89	R\$ 106.329,26
29/07/2020	2	R\$ 81.775,58	R\$ 19.759,28	R\$ 101.534,86	-	8	R\$ 293,96	R\$ 270,55	R\$ 2.041,99	R\$ 210.470,62
06/08/2020	3 a 21	R\$ 1.731.002,05	R\$ 0,00	R\$ 1.731.002,05	R\$ 800.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.620,04	R\$ 1.160.092,71

Nr. Operação	112130043409
Saldo Devedor em 06/08/2020	R\$ 100.000,00
Conta Corrente	130043409
Tipo	Cheque Empresarial

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Brew Center Cervejas Especiais EIRELI	
CPF/CNPJ	08.875.424/0001-01	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	25.429,10
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	30.496,26
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor requer a retificação do crédito relacionado em seu favor para o montante de R\$ 30.496,26		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 32.018,44 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	32.018,44 Classe IV - ME/EPP

Brew Center Cervejas Especiais EIRELI

Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	25.429,10
Crédito conforme Credor	30.496,26
Crédito apuração AJ	32.018,44
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	06/08/2020
Taxa de correção SELIC (%am)	0,16%
Juros	1%
Juros Diários	0,033%
manifestação do Credor em	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	16997	04/03/2020	01/04/2020	13.848,26	0,16%	114,48	13.962,74	127	591,09	14.553,83
2	NF	17043	09/03/2020	06/04/2020	1.268,70	0,16%	10,15	1.278,85	122	52,01	1.330,86
3	NF	17065	12/03/2020	09/04/2020	4.856,19	0,16%	38,07	4.894,26	119	194,14	5.088,40
4	NF	17075	12/03/2020	09/04/2020	2.547,64	0,16%	19,97	2.567,61	119	101,85	2.669,46
5	NF	17110	16/03/2020	13/04/2020	4.879,20	0,16%	37,21	4.916,41	115	188,46	5.104,87
6	NF	16857	19/02/2020	18/03/2020	3.096,27	0,16%	27,91	3.124,18	141	146,84	3.271,01
											32.018,44



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Cervejaria Santa Catarina Ltda.	
CPF/CNPJ	08.875.424/0001-01	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	159.112,45
	Valor	
	Classe	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	179.914,13
	Valor/Moeda	
	Classe	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor requer a retificação do crédito relacionado em seu favor para o montante de R\$ 179.914,13		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 180.136,02 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	180.136,02 Classe III - Quirografário
	Valor	
	Classe	

Cervejaria Santa Catarina Ltda.	
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	159.112,45
Crédito conforme Credor	179.914,13
Crédito apuração AJ	180.136,02
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020
Taxa de correção SELIC (%am)	0,16%
Juros	1%
Juros Diários	0,033%
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: emissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Pagamento Parcial	Data do Pagamento	Saldo Devedor	Mora Após Pagamento Parcial	Total (R\$)
1	NF	147133-2	22/06/2020	04/09/2020	18.714,59	0,16%	44,92	18.759,51	-	0,00					18.759,51
2	NF	147134-2	22/06/2020	04/09/2020	861,59	0,16%	2,07	863,66	-	0,00					863,66
3	NF	147963-1	06/07/2020	03/09/2020	215,98	0,16%	0,36	216,34	-	0,00					216,34
4	NF	147963-2	06/07/2020	18/09/2020	215,97	0,16%	0,36	216,33	-	0,00					216,33
5	NF	147964-1	06/07/2020	03/09/2020	235,53	0,16%	0,39	235,92	-	0,00					235,92
6	NF	147964-2	06/07/2020	18/09/2020	235,53	0,16%	0,39	235,92	-	0,00					235,92
7	NF	147965-1	06/07/2020	03/09/2020	23.871,20	0,16%	39,47	23.910,67	-	0,00					23.910,67
8	NF	147965-2	06/07/2020	18/09/2020	23.871,20	0,16%	39,47	23.910,67	-	0,00					23.910,67
9	NF	147966-1	06/07/2020	03/09/2020	2.015,52	0,16%	3,33	2.018,85	-	0,00					2.018,85
10	NF	147966-2	06/07/2020	18/09/2020	2.015,32	0,16%	3,33	2.018,65	-	0,00					2.018,65
11	NF	147967-1	06/07/2020	03/09/2020	91,00	0,16%	0,15	91,15	-	0,00					91,15
12	NF	147967-2	06/07/2020	18/09/2020	90,99	0,16%	0,15	91,14	-	0,00					91,14
13	NF	147968-1	06/07/2020	03/09/2020	156,13	0,16%	0,26	156,39	-	0,00					156,39
14	NF	147968-2	06/07/2020	18/09/2020	156,12	0,16%	0,26	156,38	-	0,00					156,38
15	NF	147969-1	06/07/2020	03/09/2020	18,00	0,16%	0,03	18,03	-	0,00					18,03
16	NF	147969-2	06/07/2020	18/09/2020	18,00	0,16%	0,03	18,03	-	0,00					18,03
17	NF	147970-1	06/07/2020	03/09/2020	27,71	0,16%	0,05	27,76	-	0,00					27,76
18	NF	147970-2	06/07/2020	18/09/2020	27,70	0,16%	0,05	27,75	-	0,00					27,75
19	NF	148567-1	14/07/2020	26/09/2020	17.585,20	0,16%	21,57	17.606,77	-	0,00					17.606,77
20	NF	148567-2	14/07/2020	26/09/2020	17.585,19	0,16%	21,57	17.606,76	-	0,00					17.606,76
21	NF	148568-1	14/07/2020	11/09/2020	2.100,33	0,16%	2,58	2.102,91	-	0,00					2.102,91
22	NF	1485682	14/07/2020	26/09/2020	2.100,33	0,16%	2,58	2.102,91	-	0,00					2.102,91
23	NF	148569-1	14/07/2020	11/09/2020	3.556,04	0,16%	4,36	3.560,40	-	0,00					3.560,40
24	NF	148569-2	14/07/2020	26/09/2020	3.556,04	0,16%	4,36	3.560,40	-	0,00					3.560,40
25	NF	148570-1	14/07/2020	11/09/2020	1.306,19	0,16%	1,60	1.307,79	-	0,00					1.307,79
26	NF	148570-2	14/07/2020	26/09/2020	1.306,19	0,16%	1,60	1.307,79	-	0,00					1.307,79
27	NF	148571-1	14/07/2020	11/09/2020	434,15	0,16%	0,53	434,68	-	0,00					434,68
28	NF	148571-2	14/07/2020	26/09/2020	434,15	0,16%	0,53	434,68	-	0,00					434,68
29	NF	148572-1	14/07/2020	11/09/2020	368,53	0,16%	0,45	368,98	-	0,00					368,98
30	NF	148571-2	14/07/2020	26/09/2020	368,53	0,16%	0,45	368,98	-	0,00					368,98
31	NF	148963-1	20/07/2020	17/09/2020	5.935,52	0,16%	5,38	5.940,90	-	0,00					5.940,90
32	NF	148963-2	20/07/2020	02/10/2020	5.935,52	0,16%	5,38	5.940,90	-	0,00					5.940,90
33	NF	148964-1	20/07/2020	17/09/2020	327,10	0,16%	0,30	327,40	-	0,00					327,40
34	NF	148964-2	20/07/2020	02/10/2020	327,09	0,16%	0,30	327,39	-	0,00					327,39
35	NF	149480-1	27/07/2020	24/09/2020	8.726,67	0,16%	4,65	8.731,32	-	0,00					8.731,32
36	NF	149480-2	27/07/2020	09/10/2020	8.726,67	0,16%	4,65	8.731,32	-	0,00					8.731,32
37	NF	149481-1	27/07/2020	24/09/2020	344,85	0,16%	0,18	345,03	-	0,00					345,03
38	NF	149481-2	27/07/2020	09/10/2020	344,85	0,16%	0,18	345,03	-	0,00					345,03
39	NF	149482-1	27/07/2020	24/09/2020	781,71	0,16%	0,42	782,13	-	0,00					782,13
40	NF	149482-2	27/07/2020	09/10/2020	781,71	0,16%	0,42	782,13	-	0,00					782,13
41	NF	150258-1	04/08/2020	02/10/2020	11.268,66	0,16%	1,20	11.269,86	-	0,00					11.269,86
42	NF	150258-2	04/08/2020	17/10/2020	11.268,66	0,16%	1,20	11.269,86	-	0,00					11.269,86
43	NF	150259-1	04/08/2020	02/10/2020	803,19	0,16%	0,09	803,28	-	0,00					803,28
44	NF	150259-2	04/08/2020	17/10/2020	803,19	0,16%	0,09	803,28	-	0,00					803,28
															180.136,02



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Grupo Sifra (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Performance – NPP – “FIDC NPP”; Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos e Sifra Serviços de Crédito Ltda - atual denominação de LP Crédito e Cadastro Ltda)	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	1.896.106,36
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	454.106,36
Parecer da Administradora Judicial		
1.Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Grupo Sifra (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Performance – NPP – “FIDC NPP”; Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos e Sifra Serviços de Crédito Ltda - atual denominação de LP Crédito e Cadastro Ltda). 2.Inicialmente, salientou que a grafia do nome do fundo está errada, pois a correta é: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Performance – NPP – “FIDC NPP.” 3.Segundo o grupo parte do crédito deve ser excluído da recuperação judicial em razão de previsão de alienação fiduciária imobiliária no valor de R\$ 1.442.000,00. 4.A análise dos documentos apresentados demonstra que com garantia às obrigações assumidas fora lavrada Escritura de Alienação Fiduciária Imobiliária. Constatam como proprietários/fiduciários do imóvel dado em garantia (matrícula nº 85.563) as seguintes pessoas: Francisca Rita Galgaro; Paulo Roberto Galgaro; Marcia da Cunha Sales Galgaro, Marcos Henrique Galgaro e Carlos Eduardo Galgaro. 5.Considerando que o imóvel dado em garantia a credora fiduciária (LP Crédito e Cadastro Ltda.) é de propriedade de terceiros constata-se que o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial . 6.Por não ter tido divergência em relação ao valor do crédito declarado pela recuperanda, no montante de R\$ 1.896.106,36, esta Administradora Judicial mantém o valor, apenas retificando a grafia do fundo para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Performance – NPP – “FIDC NPP.”		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	1.896.106,36 Classe III - Quirografário

Grupo Sifra	
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	1.896.106,36
Crédito conforme Credor	454.106,36
Crédito apuração AJ	1.896.106,36
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi mantido o valor publicado no edital R\$ 1.896.106,36	

Nr. Contrato:
Limite
Juros de Mora a.m.
Juros de Mora a.d.
Multa
Saldo Devedor
Tipo

<u>Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).</u> <u>Extraconcursais:</u> - Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada. - Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo). <u>Classe I:</u> - Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito. - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome. - Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria. <u>Classe II:</u> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).- - O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel. <u>Classe III:</u> - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP. <u>Classe IV:</u> - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.
--



Multifoods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.e Polialimentos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	João Aureliano dos Santos	
CPF/CNPJ	813.397.128-49	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	0,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	3.000,00
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
João Aureliano dos Santos ("Habilitante") apresentou habilitação de crédito nos autos principais requerendo a habilitação do crédito trabalhista no montante de R\$ 3.000,00		
Parecer da Administradora Judicial		

1. João Aureliano dos Santos ("Habilitante") apresentou habilitação de crédito nos autos principais requerendo a habilitação do crédito trabalhista no montante de R\$ 3.000,00. A despeito da via processual inadequada esta Administradora Judicial, em atendimento a decisão de fls.1636, apresenta o parecer de crédito.

2. A pretensão do Habilitante está consubstanciada em Termo de Acordo homologado pelo Juízo Trabalhista da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000847-53.2018.5.02.0040.

3. Por meio da análise do Termo de Acordo, em 24/10/2019, a Recuperanda Multifoods Comércio de Alimentos Ltda chegou à conciliação com o credor para o pagamento da importância de R\$ 20.000,00 em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.000,00 – a primeira com vencimento em 11/11/2019.

4. O Habilitante alega que a última parcela, com vencimento em 11/08/2020 não foi adimplida. Nesse sentido, requer a habilitação do valor em aberto com o acréscimo da multa de 50% sobre o valor em aberto – com base no Termo de Acordo – acrescido de juros e correção monetária.

5. Pois bem. Constata-se que à época do vencimento (11/08/2020) da derradeira parcela do acordo, a Recuperanda já havia distribuído o pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 06/08/2020.

6. Consoante dispõe o artigo 49 da Lei 11.101/2005, sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes no tempo do pedido, ainda que não vencidos. Nesse sentido, a Recuperanda estava impossibilitada de adimplir a última parcela do acordo de modo a não ferir o princípio da paridade de credores concursais (par condicio creditorum) em razão da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

7. Portanto, diante da impossibilidade de realizar qualquer pagamento por parte da Recuperanda, infere-se que a multa perquirida pelo Habilitante não é cabível. Igualmente, inviável a atualização monetária e correção de juros em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9, II da LRF.

8. Diante do exposto, esta Administradora Judicial habilita em nome de João Aureliano dos Santos o crédito trabalhista no montante de R\$ 2.000,00 na Classe I.

Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	
	Valor	2.000,00
	Classe	Classe I - Trabalhista



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	LM Importação e Exportação Ltda	
CPF/CNPJ	05.794.155/0001-60	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	8.384,52
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	8.384,52
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Credor apresentou 2 notas fiscais a Administradora Judicial		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 8.657,58 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	8.657,58 Classe III - Quirografário

LM Importação e Exportação Ltda	
CNPJ/CPF	05.794.155/0001-60
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	8.384,52
Crédito conforme Credor	8.384,52
Crédito apuração AJ	8.657,58
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020
Taxa de correção SELIC (%am	0,16%
Juros	1%
Juros Diários	0,033%
manifestação do Credor em	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	28842	09/03/2020	30/03/2020	4.134,52	0,0016	33,08	4.167,60	129	179,21	4.346,80
2	NF	29484	12/06/2020	03/07/2020	4.250,00	0,0016	12,47	4.262,47	34	48,31	4.310,77
											8.657,58



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Luciano Torelli e Cia Ltda.	
CPF/CNPJ	06.010.666/0001-07	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	26.315,28
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	20.739,66
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor requereu a minoração do crédito relacionado em seu favor diante do adimplemento em 28/07/2020 de uma das Notas Fiscais		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 21.910,11 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	21.910,11 Classe III - Quirografário

Luciano Torelli e Cia Ltda.

CNPJ/CPF

06.010.666/0001-07

Devedora

Multifoods

Crédito conforme Edital

26.315,28

Crédito conforme Credor

20.739,66

Crédito apuração AJ

21.910,11

Classificação do crédito

Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ

06/08/2020

Taxa de correção SELIC (%am)

0,16%

Juros

1%

Juros Diários

0,033%

manifestação do Credor em

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	36990	13/02/2020	19/03/2020	20.739,66	0,0016	193,57	20.933,23	140	976,88	21.910,11
											21.910,11



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Multbeef Comercial Ltda.	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	7.524,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	0,00
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor informou que a Recuperanda não possui débito em aberto.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, no qual afirmou não constarem pendências, concluiu-se por excluir o valor informado como devido pela Recuperanda do edital		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	0,00 Classe III - Quirografário



**MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
LTDA. E POLI ALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA**

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Natural Pork Alimentos S.A.	
CPF/CNPJ	17.354.474/0001-73	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	40.000,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	40.000,00
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor informou que o crédito está amparado pela Nota Fiscal nº 145.796.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 41.643,73 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	41.643,73 Classe III - Quirografário

C

Natural Pork Alimentos S.A.

CNPJ/CPF

17.354.474/0001-73

Devedora

Multifoods

Crédito conforme Edital

40.000,00

Crédito conforme Credor

40.000,00

Crédito apuração AJ

41.643,73

Classificação do crédito

Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ

06/08/2020

Taxa de correção SELIC (%am)

0,16%

Juros (simples)

1%

Juros Diários

0,033%

manifestação do Credor em

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Titulo	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	145796	06/03/2020	30/04/2020	40.000,00	0,0016	326,40	40.326,40	98	1317,33	41.643,73
											41.643,73



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Noronha Ind. e Com. de Pescados Ltda.	
CPF/CNPJ	08.215.522/0001-12	
Tipo de requerimento	Divergência	
Advogado	(se apresentada por adv, identificar escritório e adv)	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	82.902,20
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	66.440,00
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credora apresentou divergência de crédito requerendo a minoração do crédito		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 69.739,06 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	69.739,06 Classe III - Quirografário

Noronha Ind. e Com. de Pescados Ltda.

CNPJ/CPF

08.215.522/0001-12

Devedora

Multifoods

Crédito conforme Edital

82.902,20

Crédito conforme Credor

66.440,00

Crédito apuração AJ

69.739,06

Classificação do crédito

Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ

06/08/2020

Taxa de correção SELIC (%am)

0,16%

Juros

1%

Juros Diários

0,033%

manifestação do Credor em

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	168384/02	20/02/2020	01/04/2020	33.220,00	0,0016	297,65	33.517,65	127	1418,91	34.936,57
2	NF	168384/03	20/02/2020	13/04/2020	33.220,00	0,0016	297,65	33.517,65	115	1284,84	34.802,49
											69.739,06



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Perfeita Alimentos Ltda.	
CPF/CNPJ	05.743.712/0001-14	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	2.370,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	3.443,95
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credora requereu a majoração do crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
Apesar de na documentação fornecida pelo credor, constar uma atualização diária de R\$7,90 por dia de atraso, o que equivale a juros simples de 10% ao mês, a operação não possui contrato assinado. Dessa maneira, tais juros foram estipulados de forma unilateral, não tendo sido convencionados por ambas as partes. Portanto, aplica-se o disposto no art. 460 do Código Civil, concluindo-se por alterar o valor publicado no edital para R\$2.501,62 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	2.501,62 Classe III - Quirografário

Perfeita Alimentos Ltda.

CNPJ/CPF

05.743.712/0001-14

Devedora

Multifoods

Crédito conforme Edital

2.370,00

Crédito conforme Credor

3.443,95

Crédito apuração AJ

2.501,62

Classificação do crédito

Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ

06/08/2020

Taxa de correção SELIC (%am)

0,16%

Juros (simples)

1%

Juros Diários

0,033%

manifestação do Credor em

Divergência

Conclusão:

Apesar de na documentação

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	40109	05/02/2020	23/03/2020	2.370,00	0,0016	23,13	2.393,13	136	108,49	2.501,62
											2.501,62



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	PLANALTO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
CPF/CNPJ	07.253.104/0001-57	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	180.462,42
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	154.057,09
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credora requereu a minoração do crédito relacionado em seu favor.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 156.359,92 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	156.359,92 Classe III - Quirografário

PLANALTO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
CNPJ/CPF	07.253.104/0001-57
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	180.462,42
Crédito conforme Credor	154.057,09
Crédito apuração AJ	156.359,92
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020
Taxa de correção SELIC (%am	0,16%
Juros	1%
Juros Diários	0,033%
Manifestação do Credor em	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).
Extraconcursais: - Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada. - Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursalidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo). Classe I: - Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito. - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome. - Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria. Classe II: - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).- - O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel. Classe III: - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP. Classe IV: - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Pagamento Parcial
1	NF	1661.004	18/02/2020	07/04/2020	9.187,00	0,0016	83,30	9.270,30	121	373,90	1.436,60
2	NF	1705.002	28/02/2020	03/04/2020	3.725,00	0,0016	31,79	3.756,79	116	145,26	
3	NF	1705.003	28/02/2020	10/04/2020	3.725,00	0,0016	31,79	3.756,79	118	147,77	
4	NF	1705.004	28/02/2020	17/04/2020	3.725,00	0,0016	31,79	3.756,79	111	139,00	
5	NF	1720.002	03/03/2020	07/04/2020	8.025,00	0,0016	66,77	8.091,77	121	326,37	
6	NF	1720.003	03/03/2020	14/04/2020	8.025,00	0,0016	66,77	8.091,77	114	307,49	
7	NF	1720.004	03/03/2020	21/04/2020	8.025,00	0,0016	66,77	8.091,77	107	288,61	
8	NF	1736.001	09/03/2020	06/04/2020	8.600,00	0,0016	68,80	8.668,80	122	352,53	
9	NF	1736.002	09/03/2020	13/04/2020	8.600,00	0,0016	68,80	8.668,80	115	332,30	
10	NF	1736.003	09/03/2020	20/04/2020	8.600,00	0,0016	68,80	8.668,80	108	312,08	
11	NF	1736.004	09/03/2020	27/04/2020	8.600,00	0,0016	68,80	8.668,80	101	291,85	
12	NF	1817.001	17/03/2020	14/04/2020	11.400,00	0,0016	86,34	11.486,34	114	436,48	
13	NF	1817.002	17/03/2020	21/04/2020	11.400,00	0,0016	86,34	11.486,34	107	409,68	
14	NF	1817.003	17/03/2020	28/04/2020	11.400,00	0,0016	86,34	11.486,34	100	382,88	
15	NF	33482.004	26/02/2020	16/04/2020	6.802,25	0,0016	58,77	6.861,02	112	256,14	7.900,00
16*	NF	33732.001	10/03/2020	08/04/2020	9.336,60	0,0016	74,19	9.410,79	119	373,29	
17	NF	33732.002	10/03/2020	15/04/2020	9.336,60	0,0016	74,19	9.410,79	113	354,47	
18	NF	33732.003	10/03/2020	22/04/2020	9.336,60	0,0016	74,19	9.410,79	106	332,51	
19	NF	33732.004	10/03/2020	29/04/2020	9.336,60	0,0016	74,19	9.410,79	99	310,56	
20	NF	34446.004	24/04/2020	12/06/2020	1.360,00	0,0016	7,54	1.367,54	55	25,07	



MULTIFOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e POLIALIMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 1070194-04.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Vibra Agroindustrial S/A	
CPF/CNPJ	93.5863.303/0001-00	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	188.556,14
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	196.577,10
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Credor requereu a majoração do crédito relacionado em seu favor.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 198.208,14 conforme resultado do cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	198.208,14 Classe III - Quirografário

Vibra Agroindustrial S/A	
CNPJ/CPF	93.5863.303/0001-00
Devedora	Multifoods
Crédito conforme Edital	188.556,14
Crédito conforme Credor	196.577,10
Crédito apuração AJ	198.208,14
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	06/08/2020
Taxa de correção SELIC (%am	0,16%
Juros	1%
Juros Diários	0,033%
manifestação do Credor em	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do TJSP, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir concursabilidade (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13° salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).-
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

#	Tipo	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF	515738	24/02/2020	23/03/2020	51.754,00	0,0016	452,67	52.206,67	136	2366,70	54.573,38
2	NF	517171	28/02/2020	27/03/2020	24.328,54	0,0016	207,60	24.536,14	132	1079,59	25.615,73
3	NF	517562	02/03/2020	30/03/2020	43.449,00	0,0016	363,81	43.812,81	129	1883,95	45.696,76
4	NF	519776	10/03/2020	07/04/2020	32.604,00	0,0016	259,09	32.863,09	121	1325,48	34.188,57
5	NF	520635	12/03/2020	09/04/2020	22.200,00	0,0016	174,05	22.374,05	119	887,50	23.261,55
6	NF	521615	17/03/2020	14/04/2020	14.220,00	0,0016	107,69	14.327,69	114	544,45	14.872,15
											198.208,14